

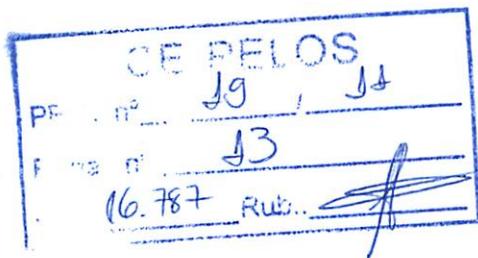


CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DAS PROPOSTAS DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA 2013**

**PARECER Nº 02 - CEPELO, DE 2013**



Da **COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE 2013** sobre a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 19/2011**, que "*dá nova redação aos arts. 191, inc. V, e 312, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal*".

**AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes**

**RELATORA: Deputada Arlete Sampaio**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão Especial para Exame das Propostas de Emenda à Lei Orgânica a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 19/2011, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, a qual tem como signatários os deputados Agaciel Maia, Ailton Gomes, Olair Francisco, Luzia de Paula, Liliane Roriz, Benedito Domingos, Washington Mesquita.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise visa "dar nova redação aos arts. 191, inc. V, e 312, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal", *in verbis*:

*Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:*

*V – desenvolver programas alimentares específicos dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis como idosos, gestantes, portadores de deficiência, desempregados e **menores carentes**;*

*Art. 312, parágrafo único. As entidades filantrópicas que desenvolvem atividades de atendimento a **menor carente, idoso ou portador***



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	19 / 11
Folha nº	14
Mat.	16.787 Rub. 

## Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

*de deficiência declaradas de utilidade pública terão atendimento prioritário na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais. (grifo nosso)*

Pela Proposta 19/2011, a redação desses dispositivos deve ser alterada, substituindo-se as expressões **menores carentes** e **menor carente** por **crianças e adolescentes carentes** e **criança e adolescente carente**, respectivamente.

Na justificção, o Autor da Proposta apresenta argumentos voltados à preservação dos direitos das crianças e adolescentes, ressaltando a transformação por que passa o mundo contemporâneo em que houve avanços significativos na área de direitos humanos tanto na legislação nacional quanto na internacional.

Lida em 10 de maio de 2011, a PELO 19/2011 foi encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que, em 31 de maio de 2011, manifestou-se pela ADMISSIBILIDADE da Proposta. Na sequência, a Proposição foi enviada a esta Comissão Especial para análise e parecer de mérito e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do § 2º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão Especial examinar o mérito das propostas de emenda à Lei Orgânica.

A presente proposição evidencia preocupação com a nomenclatura utilizada nos arts. 191, inc. V, e 312, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Com efeito, a expressão "menor carente" tem carga negativa, já que o termo "menor" traduz conceito de incapacidade na infância; portanto, estigmatiza e discrimina.

Conforme se sabe, "menor" é o que não tem dezoito anos e, por isso, não têm capacidade do ponto de vista civil. Contudo, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), as crianças e adolescentes passam a ser considerados seres em situação peculiar de desenvolvimento. Daí se poder afirmar que a expressão "menor carente" é discriminatória e preconceituosa – e deve ser evitada, já que carregada de intencionalidade discursiva negativa.



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

## Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

Verifica-se, então, que o objeto da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa a garantir direitos da criança e do adolescente, mostrando-se, no mérito, adequada, oportuna e necessária.

Diante do exposto, **APROVAMOS** a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 19/2011, nesta Comissão Especial para Exame das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Comissões, em

**Deputado (a)**

Presidente da CEPELO

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

Relatora

CE PELOS	
PELO nº	19 / 12
Folha nº	15
Mat. 16.787	Rub. 